

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 0000084-98.1991.8.24.0025

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 278, apresentar o **RELATÓRIO FINAL** do procedimento falimentar, nos termos do art. 131 do Decreto-Lei n. 7661/45.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 19 de novembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194



RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

AUTOS Nº 0000084-98.1991.8.24.0025/SC – FALÊNCIA

Falida: BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA

Juízo: VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA

Administradora Judicial: ROCHA NETO CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

1. DA BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

Cuida-se de pedido de Concordata Preventiva, apresentada por BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA em 25/11/1991.

Porém, em razão do pagamento da primeira parcela, sem a devida correção monetária, e, pelo não pagamento da segunda parcela, o Juízo, em 23/11/1994 (ev. 165.4/ fls.60 e 61), rescindiu a concordata preventiva, e decretou, a falência da empresa BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA.

Pois bem.

Após a decretação de falência da Falida, vários Síndicos foram nomeados pelo Juízo, havendo várias recusas, de modo que, em 21/07/2000, (ev. 165.4/fls. 135), foi nomeado como Síndico, Marciano Pereira, que aceitou o encargo que lhe foi incumbido, em 03/11/2000 (ev. 165.4/ fls. 137 e 138).

A partir de sua nomeação, realizou diversos atos para fins de arrecadação de ativos da Massa Falida, todavia, em 26/09/2024 (ev. 179.), este Síndico renunciou ao encargo, alegando: *“...não encontrou nenhum documento e/ou bens para arrecadar, nunca conseguiu contato com os sócios e/ou administradores da falida, nunca realizou quaisquer acordos, pagamentos ou recebimentos em nome da Massa Falida, não tendo, por fim, recebido quaisquer valores da Massa Falida a título de reembolso de despesas e/ou honorários...”*.

Assim sendo, em 12/12/2024 (ev. 182.1), este Juízo nomeou, em substituição, ao encargo de “longa manus”, a empresa ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, que aceitou o encargo em 16/12/2024 (ev. 188.1).

Após a nomeação, o Juízo, em 10/04/2025 (ev. 200.1), determinou a expedição de buscas via CNIB, SISBAJUD e RENAJUD em face da Falida, restando ambas com o retorno negativo, conforme os eventos 204.1, 205.1 e 210.1, respectivamente.

Portanto, diante do retorno negativo das buscas, o Juízo, em 09/10/2025, (ev. 257.1) constatou que a quantia depositada no feito não é suficiente para a quitação integral do único crédito tributário devido, em virtude da preferência legal que este possui. Com isso, determinou a intimação deste Ente Estadual, para fins de apresentar os dados bancários, para o recebimento do crédito devido

Após a diligência acima cumprida, intimou esta AJ, para realizar o relatório final deste procedimento falimentar.

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

2. DO VALOR DO ATIVO

Conforme a demonstração contábil apresentada em conjunto com o pedido inicial, ev. 165.1/fls. 24 a 26, segue abaixo a descrição do ativo da Falida, com uma observação, os valores estão em cruzeiro real:

RELAÇÃO ENTRE ATIVO E O PASSIVO QUIROGRAFÁRIO
DO BALANÇO LEVANTADO PARA PEDIDO DE CONCORDATA

TOTAL DO ATIVO 177.882.663,20

(-) ÔNUS SOBRE ATIVO

Garantias de máqs. em financiamento 45.665.468,62

ATIVO LIVRE DE ÔNUS 132.217.194,58
=====

PASSIVO QUIROGRAFÁRIO

Fornecedores 104.293.968,76

TOTAL PASSIVO QUIROGRAFÁRIO 104.293.968,76
=====

ATIVO LIVRE DE ÔNUS 132.217.194,58

PASSIVO QUIROGRAFÁRIO 104.293.968,76

O Ativo representa 126,77% do Passivo Quirografário.

Gaspar, 22 de novembro de 1991.

Por fim, conforme informado no item 1, o antigo Síndico e as buscas deferidas por este Juízo, não localizaram nenhum ativo passível de arrematação por possíveis interessados.

3. DO VALOR DO PASSIVO E OS PAGAMENTOS REALIZADOS

Consoante ao item 2, o passivo da Falida já está descrito na imagem colacionada.

Portanto, em 25/11/1992 (ev. 165.3/ fls. 130 a 134), foi depositado ao feito a primeira parcela aos credores quirografários, que corresponde a 2/5 (dois quintos) dos créditos devidos.

Além disso, foram expedidos alvarás em favor da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina (274.1) e o Fundo Especial de Estudos Jurídico e de Reaparelhamento do Estado de Santa Catarina (ev. 273.1), de modo que, restou-se assim os pagamentos realizados:

CREDOR	VALOR	VALOR + JUROS	VALOR DA PARCELA DEVIDA
FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A	CR\$ 12.383.151,20	CR\$ 13.869.129,34	CR\$ 5.547.651,74
RAMADA IND. DE PAPELÃO E MADEIRA LTDA	CR\$ 7.620.362,40	CR\$ 8.534.805,89	CR\$ 3.413.922,36
GUACÚ S/A PAPÉIS E EMBALAGENS	CR\$ 15.149.568,00	CR\$ 16.967.516,16	CR\$ 6.787.006,46
INCOFAST IND E COM. PASTA MECÂNICA LTDA	CR\$ 4.555.600,00	CR\$ 5.102.272,00	CR\$ 2.040.908,80
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEATÁRIA (CRÉDITO CEDIDO PELA INCOFAST IND. E COM. PASTA MECÂNICA LTDA)	CR\$ 3.588.200,00	CR\$ 4.018.784,00	CR\$ 1.607.513,60
ALCICI S/A	CR\$ 8.497.216,00	CR\$ 9.516.881,92	CR\$ 3.806.752,77
IGAÇÚ CELULOSE E PAPEL S/A	CR\$ 3.637.312,00	CR\$ 4.073.789,44	CR\$ 1.629.515,78
ARTIVINCO IND. COM. PAPÉIS E BEM. LTDA	CR\$ 7.458.696,00	CR\$ 8.353.739,52	CR\$ 3.341.495,81
ADAMI S/A MADEIRAS	CR\$ 14.883.606,56	CR\$ 16.669.639,35	CR\$ R\$ 6.667.855,74
IND. THEÓFILO CUNHA S/A	CR\$ 7.456.203,92	CR\$ 8.350.948,39	CR\$ 3.340.379,36
TRANSPORTES LABES LTDA	CR\$ 679.206,2	CR\$ 760.710,94	CR\$ 304.284,38
TRANSMAD TRANSP ROD. DE CARGAS	CR\$ 493.865,86	CR\$ 553.129,76	CR\$ 221.251,90
REMAC TRANSP. LTDA	CR\$ 300.000,00	CR\$ 336.000,00	CR\$ 134.400,00
EXPRESSO ITATIBA LTDA	CR\$ 700.000,00	CR\$ 784.000,00	CR\$ 313.600,00
TRANSRODACE TRANSP. RODOV. LTDA	CR\$ 759.813,46	CR\$ 850.991,08	CR\$ 340.396,43
RURITI TRANSP ROD LTDA	CR\$ 500.000,00	CR\$ 560.000,00	CR\$ 224.000,00
SERTALA TRASP. E COM. LTDA	CR\$ 270.000,00	CR\$ 302.400,00	CR\$ 120.960,00
ITAMAQ TRANSPORTES	CR\$ 750.000,00	CR\$ 840.000,00	CR\$ 336.000,00
TANNURI & CIA	CR\$ 10.323.734,40	CR\$ 11.562.582,53	CR\$ 4.625.033,01
AGUAS NEGRAS S/A IND DE PAPEL	CR\$ 2.785.332,48	CR\$ 3.119.572,38	CR\$ 1.247.828,95
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA	R\$ -	R\$ -	R\$ 67.374,29
FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.737,40

4. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS DA FALIDA

A Falida tinha como sócios, o Sr. Carlos Alberto Munhoz Baptista e Maria Luzia Baptista.

Pois bem.

Em relação a responsabilidade atreladas aos sócios, entendemos, que não deverá recair nenhuma responsabilidade penal ou cível a estes, pois, no presente feito, não houve o cometimento de crimes falimentares, bem como atos passíveis de reparações cíveis.

Portanto, não há responsabilidades a serem atreladas aos ex-sócios.

Nestes termos, é o relatório.

Londrina, 19 de novembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR
OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194



rocha neto
& associados

43 3025 7900

contato@rochaneto.com.br

www.rochanetoeassociados.com.br